EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 037/2025

O **Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Agente de Contratações, designado pela Portaria nº 041/2025, de 13 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação na modalidade **Inexigibilidade do Tipo Credenciamento**, conforme descrito neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024 (Benefícios MPEs) e Decreto Municipal 077/2024 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, e demais legislações complementares.

Modalidade/Edital nº:	Inexigibilidade 012/2025
Credenciamento:	003/2025
Processo Administrativo:	037/2025
Objeto:	**Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde**, **para atendimentos especializados,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.
Validade do Credenciamento:	12 (doze) meses
Benefícios MPEs: Lei Complementar 123/2006 Lei Municipal 1.471/2024	**(X) Preferência; () Exclusiva; () Reserva de Cota.**
Plataforma:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Período de recebimento documentos:	**15/09/2025 a 15/09/2026**
Horário de Funcionamento:	07h00mim as 13h15mim – Segunda a Sexta-Feira
O Edital está disponível:	www.novohorizontedonorte.mt.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br Telefone/Celular: (66) 98414 0060
Endereço:	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT, CEP 78.570-000.
Horário referência (Fuso horário):	Brasília - DF
Agente de Contratações:	Juliano Gamba – Portaria 041/2025
As empresas poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo durante toda a sua vigência, entretanto, a contratação terá prazo de vigência limitada ao prazo de vigência do presente credenciamento, prorrogando-se no caso de prorrogação deste.	
O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na plataforma Portal de Compras Públicas, informando o prazo para a interposição de recursos.	

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde**, **para atendimentos especializados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, Inciso IV e art. 79, Inciso II, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024 (Benefícios MPEs) e Decreto Municipal 077/2024 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, e demais legislações complementares.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente do Município de Novo Horizonte do Norte - MT;

3.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

3.2.12. Agente público do órgão ou entidade participante;
3.2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3. será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 3.2.99. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.6. O disposto no item 3.2.99. não impede a contratação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.8. A vedação de que trata o item 3.2.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:
3.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;
3.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;
3.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;
3.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
3.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da contratação e durante a vigência do Contrato;
3.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e
3.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato;
3.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, no mesmo procedimento auxiliar, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
3.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.
3.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização do procedimento auxiliar, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
3.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de contratação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme preceitua o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos e divulgará no Portal de Compras Públicas ou via e-mail, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.
4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro.
4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.
4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.
4.6. O prazo limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encerrar-se-á às 23h59min (horário de Brasília/DF).
4.7. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Credenciamento, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
5.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.
5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.
5.3.3. É de responsabilidade do participante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.4. Como requisito para participação no Credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.
5.7. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.10. Na presente contratação a fase de habilitação acontecerá concomitantemente com as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
5.11. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço definido no Termo de Referência e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura e encerramento do credenciamento.
5.12. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

5.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.12.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.13. O participante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.14. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.15. A falsidade das declarações sujeitará o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
5.16. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo participante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
5.18. Caberá ao participante interessado em participar da contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.19. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5.20. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens ou lotes descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no Edital, sob pena de desclassificação.
5.21. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo participante, observado o prazo de 2 (duas) horas, da solicitação pelo Agente de contratações.
5.22. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
5.22.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, EXCLUSIVAMENTE por meio da Plataforma Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, indicando de forma precisa qual item/serviço pretende se credenciar, conforme descrito na plataforma eletrônica e nos Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Modelo de Requerimento de Credenciamento) constantes neste edital.

6.2. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Requerimento e Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos aparelhos/serviços prestados pela Prefeitura Municipal conforme estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.3. O requerimento de Credenciamento (Modelo Anexo II do edital) deverá ser anexado juntamente com os documentos de habilitação na plataforma eletrônica de credenciamento, de acordo com o valor estimado, informando a descrição de qual item pretende-se credenciar, com valor unitário e total de cada item, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.4. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

6.5. Após apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

6.6. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.6.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.6.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.6.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;

6.6.5. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6.7. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.8. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pelo Contrato;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos de habilitação juntamente com o requerimento de credenciamento, EXCLUSIVAMENTE por meio da Plataforma Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

7.1.2.1. O descumprimento do item 7.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.

7.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

7.1.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.

7.1.6. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.2.7. No caso do item 7.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
7.2.8. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.3.3. Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
7.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário
7.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
7.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
7.4.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.
7.4.1.1. Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;
7.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.4.1.3. Ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e REU, para o cumprimento do Art. 69 da Lei n° 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei n° 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei n° 11.101/05.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços similares ao especificado neste documento que permitam aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/) em se tratando de empresa privada.

7.5.1.1. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Descrição dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

7.5.1.2. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

7.5.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria participante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a participante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.5.2. Apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, com a respectiva certidão de regularidade.

7.5.3. Apresentar título de especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; ou Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; ou Área de Atuação com especialização *latu censu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação.

7.5.4. Apresentar cadastro no sistema SCNES- Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com os serviços solicitados.

7.6. Declarações Conjuntas (Anexo III):

7.6.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006:

7.6.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006)** acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial da sede do participante.

7.6.1.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

7.6.1.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

7.6.1.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a contratação;

7.6.1.7. Em atenção ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.6.2. Declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação:

7.6.2.1. A participante deverá apresentar declaração de que possui o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III.

7.6.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos:

7.6.3.1. A participante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

7.6.3.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

7.6.4. Declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante:

7.6.4.1. A participante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

7.6.5. Declaração de não parentesco:

7.6.5.1. A participante deverá apresentar declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou que deles seja cônjuge,

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

7.6.6. Declaração de que não emprega menor de idade:

7.6.6.1. A participante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

7.7. Observações:

7.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.7.3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

7.7.4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

7.7.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

7.7.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

7.7.7. As autenticações serão aceitas quando feitas em cartório ou através de certificação digital.

7.7.8. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo.

7.7.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 do Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 7 inabilitará o participante e o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Edital.

7.7.11. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.7.12. A participante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

7.7.13. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na plataforma Portal de Compras Públicas, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou ilegível, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

8.3. Os documentos apresentados pelos proponentes habilitados e inabilitados permanecerão no processo de contratação.

8.4. O Agente de Contratação poderá durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos exigidos disponíveis para consulta on-line, que forem apresentados vencidos ou positivos.

8.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **02 (duas) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

9.4. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, às mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

9.7. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

9.8. Interposto o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante credenciada e homologará o procedimento.
9.11. A falta de manifestação DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando a Agente de Contratação autorizada a prosseguir o certame.
9.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme preconiza o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:
10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
10.1.2. Proceder com a revogação da contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
10.1.3. Proceder com a anulação da contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
10.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e com a homologação da contratação.
10.2. Ao pronunciar com a anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
10.3. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
10.5. Quando houver interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos no Edital para adjudicação e homologação do resultado da contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão celebradas através de Contrato a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de contratação (art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
11.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.3. A assinatura do contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta contratação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

11.4. Após a homologação do resultado da contratação, o participante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
11.6. O Contrato será disponibilizado para assinatura digital exclusivamente através do sistema de assinatura simultâneas, ContratosGov.
11.7. O participante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato para assinatura digital, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa.
11.8. Após convocação para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o participante que não a fizer, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
11.8.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;
11.8.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.
11.9. COMO CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUE DISPÕEM DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, APTA A GARANTIR RESPOSTA EM TEMPO HÁBIL ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
12.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e, também o Decreto Municipal 059/2023 com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As regras e condições de alteração, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato estão dispostas na minuta do contrato, anexa a este edital.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.1.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial nos casos especificados neste edital e contrato.

15.2. Descredenciamento:

15.2.1. Pela Prefeitura:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/21.
15.2.2. Pela Credenciada:
a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
15.3. As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa CREDENCIADA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.
15.4. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas a prestação dos serviços/fornecimento.
15.5. Caso o município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente as condições da contratação.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Os direitos e obrigações da Prefeitura e da empresa Contratada estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
18.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
18.3. É facultada a Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
18.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.8. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e os profissionais da empresa credenciada.
18.9. Enquanto na vigência de contrato, o interessado somente poderá ser descredenciado caso não incorra em prejuízo ao Consórcio, devendo ser garantida a manutenção do contrato por período suficiente a contratação de outro credenciado para execução do mesmo objeto.
18.9.1. O descredenciamento na hipótese prevista do item 18.9. ensejará a rescisão do contrato, caso em que deverão ser observadas as normas atinentes à extinção de contratos administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas contratuais.
18.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de Setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Agenor Evangelista Da Silva Junior
CPF: 047.258.181-35

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde, **para atendimentos especializados,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Código TCE	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	00011310	Sessão de Terapia Ocupacional com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00	55.000,00
2	00074967	Sessão de Psicologia Método ABA com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00	55.000,00
3	00020823	Sessão de Fisioterapia com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00	55.000,00
4	0002333	Sessão de Fonoaudiologia com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00	55.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo para realização do credenciamento, encontra fundamentação legal no **art. 74, Inciso IV e art. 79, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.**

2.2. A descrição da necessidade da contratação descrita na tabela acima, encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As descrições da solução para a presente contratação se encontram de forma clara e objetiva em tópicos específicos no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos para a presente contratação:

4.1.1. As exigências editalícia devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Neste sentido, a habilitação ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte, naquilo que couber:

a) Capacidade jurídica;
b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social;
c) Qualificação Econômica e Financeira;
d) Qualificação Técnica;

4.1.2. Para que a execução das sessões de terapias multidisciplinares atenda de forma adequada aos objetivos do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, é imprescindível que os profissionais e/ou empresas que se habilitarem ao credenciamento cumpram os seguintes requisitos:

a) Comprovar experiência na prestação de serviços terapêuticos a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou em áreas correlatas da saúde especializada;
b) Disponibilização de profissionais no local, a empresa deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços no município de Novo Horizonte, com o objetivo de facilitar o acesso e a assistência aos pacientes a serem atendidos.

c) Garantir a realização dos atendimentos em ambiente seguro, adequado e acessível, podendo ser em espaço próprio devidamente equipado ou em local designado pela Administração, conforme pactuação;
d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as exigências do edital de credenciamento e do Termo de Referência, bem como os prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

7. DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar estrutura de atendimento técnico e operacional no município de Novo Horizonte do Norte - MT, apta a garantir resposta em tempo hábil às demandas da administração, como condição para a execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
7.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
7.3. Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade real, garantindo uma resposta ágil às necessidades emergentes dos pacientes.
7.3.1. Os serviços serão solicitados sempre que surgirem demandas, avaliadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.3.2. A autorização para prestação dos serviços se dará através de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.
7.3.2.1. A Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento (ou outro instrumento hábil equivalente), conterá ao menos: a identificação do usuário; a fonte de recurso que responderá pelo serviço contratado; a empresa credenciada prestador do serviço; a data e horário prevista para o atendimento; o local do atendimento; a identificação do serviço a ser prestado e quantidade; outras informações pertinentes.
7.3.3. A credenciada deverá garantir agenda de atendimento para os novos pacientes no prazo não superior a 05 (cinco) dias após a solicitação.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).
8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela Central de Regulação do Município e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, o Contratado apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, acompanhado de outros documentos que julgar pertinente.

9.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei n° 14.133).

9.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se reterem a parcela a ser paga.

9.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.
9.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
9.3. Prazo de pagamento:
9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9.4. Forma de pagamento:
9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive o previsto no Decreto Municipal 059/2023 de 27 de setembro de 2023.
9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação denominado Credenciamento, sob forma eletrônica na modalidade de Inexigibilidade, sem critério de julgamento por preço, conforme **art. 74, Inciso IV e art. 79, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021**.

10.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Para execução do objeto os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. A distribuição dos serviços dos credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda das secretarias solicitantes, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

11.2. Em conformidade com o **Inciso II, do Artigo 79 da Lei 14.133/2021**, a escolha do estabelecimento será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

11.3. A recusa formal da prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.4. De acordo com a atividade a ser executada e a escolha do paciente, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

11.5. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento pela Central de Regulação Municipal.

11.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.8. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste contrato e aplicação das demais penalidades.

11.9. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado global para a contratação é de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

12.1.1. Os valores unitários foram obtidos através de orçamentos de empresas do ramo pertinente e ainda preços praticados por outros órgãos da administração pública, conforme disposto no mapa comparativo, parte integrante da fase de planejamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA DEMANDANTE

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação: 08.002.10.301.0122.2123

Elemento de despesa: 339039000000

Código reduzido: 0199 – Serviço de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Pagamento: 1.6.00.000600

Dotação: 08.002.10.301.0122.2123

Elemento de despesa: 339039000000

Código reduzido: 0199 – Serviço de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Pagamento: 1.5.00.100200

13.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São direitos e obrigações do Município:

14.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para que o fornecimento do objeto da contratação seja eficiente, indicando o local de entrega para a contratada quando for o caso;

14.1.2. Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado para que seja providenciada a regularização imediata, após o recebimento da comunicação;

14.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

14.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

14.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

14.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

14.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.1.8. Conferir e fiscalizar a execução cujo objeto da presente licitação.

14.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

14.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

14.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas neste termo, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
14.1.12. Entregar, em casos necessários, à contratada a planilha com as datas, horários e programações necessárias para atender os fornecimentos relacionados.
14.1.13. Emitir, em casos necessários, empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
14.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
14.1.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual;
14.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
14.2. São direitos e obrigações do Contratado:
14.2.1. É responsabilidade da empresa a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.
14.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
14.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre essa contratação;
14.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
14.2.5. Fornecer/Executar o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
14.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
14.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo, à empresa se responsabilizará pela realização/execução, sem ônus algum à contratante.
14.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
14.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.
14.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
14.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução do produto/serviço.
14.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
14.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
14.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento/prestação dos serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

14.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/realização dos produtos/equipamento(s)/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
14.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
14.2.17. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do futuro contrato;
14.2.18. Planejar a execução objeto juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
14.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
14.2.20. Não havendo possibilidade da execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
14.2.21. A Contratada deverá fornecer o objeto solicitado em conformidade aos requisitos previstos neste termo.
14.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s)/serviços.
14.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de fornecimento quanto a execução do objeto, com as datas, horários, locais e quantidades.
14.2.24. A contratada obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços prestado que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
14.2.25. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas neste Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material/prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material/prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2.Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2. a 15.1.7. deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 16.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 16.3.2 deste edital.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

15.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

Novo Horizonte do Norte - MT, 09 de Setembro de 2025.

JOSELY PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 019/2025

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos:

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Inexigibilidade nº 012/2025
Credenciamento nº 003/2025
Processo administrativo nº 037/2025

Proponente:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Enquadramento Empresarial:
Optante Simples Nacional: Sim () Não ();
Endereço:
Cidade: **UF:**
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:

Venho por meio deste apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento acima referenciado, para exame desta comissão.
No tocante a proposta de preços para prestação dos serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Termo de Referência, e apresenta interesse pelo lote/item abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
			Total global	

DECLARA, sob as penas da lei, que:
a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Reconhece que nos preços apresentados na proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
e) Estar ciente da obrigatoriedade de disponibilizar estrutura de atendimento técnico e operacional no município de Novo Horizonte do Norte - MT, apta a garantir resposta em

tempo hábil às demandas da administração, como condição para a execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Dados do representante legal para assinatura do Contrato:

Nome:		**Nacionalidade:**	
Estado Civil:		**Profissão:**	
Endereço Completo:			
RG nº:		**CPF nº:**	
E-mail:			

Quadro Técnico:

Nome:
Formação / Nº do CRM:
Especialidade / Nº do RQE:
Identidade/ RG / CPF:
Nome:
Formação / Nº do CRM:
Especialidade / Nº do RQE:
Identidade/ RG / CPF:
Nome:
Formação / Nº do CRM:
Especialidade / Nº do RQE:
Identidade/ RG / CPF:

Dados responsável pelos Agendamentos:

Nome:
E-mail:
Telefone de contato:
WhatsApp:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Inexigibilidade nº 012/2025
Credenciamento nº 003/2025
Processo administrativo nº 037/2025

A EMPRESA (razão social da empresa), incrita no no CNPJ sob o número/...-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:
a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.
i) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
j) Que se enquadra como Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Municipio de Novo Horizonte do Norte,** Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, residente e domiciliado neste município, portador da **cédula de identidade RG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 047.258.181-35**, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato**,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025, CREDENCIAMENTO ELETRONICO ___/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde**, **para atendimentos especializados,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Termo de aceite de proposta financeira apresentado pela contratada;

1.2.2. Edital de Inexigibilidade ___/2025, Credenciamento ___/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. A emissão e assinatura deste Termo de Credenciamento/Contrato não equivale à contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais sejam, a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos/serviços seguem dispostos abaixo:

Item	Código TCE	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Valor unitário
1	00011310	Sessão de Terapia Ocupacional com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00
2	00074967	Sessão de Psicologia Método ABA com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00
3	00020823	Sessão de Fisioterapia com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00
4	0002333	Sessão de Fonoaudiologia com tempo mínimo de duração de 45 minutos.	Unid.	500	110,00

2.2. Os quantitativos acima apresentados são mera estimativa global de consumo, prevista pelo periodo de 12 (doze) meses, serão distribuidos entre os fornecedores credenciados, que so farão jus ao recebimento dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.
2.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
4.2. Não haverá exigencia de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia __ de _____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Novo Horizonte do Norte - MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Dotação: 08.002.10.301.0122.2123
Elemento de despesa: 339039000000
Código reduzido: 0199 – Serviço de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Pagamento: 1.6.00.000600
Dotação: 08.002.10.301.0122.2123
Elemento de despesa: 339039000000
Código reduzido: 0199 – Serviço de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Pagamento: 1.5.00.100200
6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São direitos e obrigações do Município:
7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para que o fornecimento do objeto da contratação seja eficiente, indicando o local de entrega para a contratada quando for o caso;
7.1.2. Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado para que seja providenciada a regularização imediata, após o recebimento da comunicação;
7.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
7.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
7.1.8. Conferir e fiscalizar a execução cujo objeto da presente licitação.
7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas neste termo, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
7.1.12. Entregar, em casos necessários, à contratada a planilha com as datas, horários e programações necessárias para atender os fornecimentos relacionados.
7.1.13. Emitir, em casos necessários, empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
7.1.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual;
7.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
7.2. São direitos e obrigações do Contratado:
7.2.1. É responsabilidade da empresa a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.
7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre essa contratação;
7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
7.2.5. Fornecer/Executar o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
7.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo, à empresa se responsabilizará pela realização/execução, sem ônus algum à contratante.
7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.
7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução do produto/serviço.
7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento/prestação dos serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;
7.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/realização dos produtos/equipamento(s)/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
7.2.17. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do futuro contrato;
7.2.18. Planejar a execução objeto juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
7.2.20. Não havendo possibilidade da execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
7.2.21. A Contratada deverá fornecer o objeto solicitado em conformidade aos requisitos previstos neste termo.
7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s)/serviços.
7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de fornecimento quanto a execução do objeto, com as datas, horários, locais e quantidades.
7.2.24. A contratada obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços prestado que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
7.2.25. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas neste Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS AQUISIÇÕES ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição dos serviços dos credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda das secretarias solicitantes, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.
8.2. Em conformidade com o **Inciso II, do Artigo 79 da Lei 14.133/2021**, a escolha do estabelecimento será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.
8.3. A recusa formal da prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
8.4. De acordo com a atividade a ser executada e a escolha do paciente, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:
a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
b) resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
8.5. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
8.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento pela Central de Regulação Municipal.
8.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
8.8. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste contrato e aplicação das demais penalidades.
8.9. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
9.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.
10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e
12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
12.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;
12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;e
12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço/fornecimento junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
12.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e

Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na do fiscal do contrato e assessoria juridica.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

Assessoria Jurídica

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93